



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 006/2024 –

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO
RONDON, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTE E LAZER, E A ASSOCIAÇÃO PROJETO
VIDA E ESPERANÇA - APROVE, PARA O FIM NELE
INDICADO.**

O MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.205.814/0001-24, com sede na Rua Espírito Santo n.º 777, Bairro Centro, CEP: 85.960-000, nesta cidade e comarca, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Marcio Andrei Rauber, portador da Célula de Registro Geral nº. 4.427.623-2 – SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 015.432.229-60 e pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Diogo Ricardo Stimer Schneider, portador da Célula de Registro Geral nº 8709212-7, e inscrito no CPF sob o n.º 007.775.889-78, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e a **ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA E ESPERANÇA - APROVE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.226.549/0001-61, com sede na Rua Alfredo Nied, nº 155, Bairro São Lucas, Marechal Cândido Rondon - PR, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Flávio Dealmo Koch, portador da Cédula de Registro Geral nº 3637945-6 SESP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 615.821.589-91, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon - PR, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, após homologação do Edital de Chamamento Público n.º 003/2023 e, nos termos da Constituição Federal de 1988, da Lei n.º 5.429/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei n.º 5.465/2023 (Lei Orçamentária Anual), o qual reger-se-á pela Lei Federal n.º 13.019/2014 e pelo Decreto Municipal n.º 62/2017, aplicando-se, ainda, no que couber, as disposições da Resolução n.º 28/2011 (TCE-PR) e IN 61/2011 (TCE-PR), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução do **Projeto Esporte Para todos**, que visa à execução e **implantação de núcleos de formação esportiva nas seguintes modalidades: Bicicross – Lote 08 e Lote 09**, credenciado e executado conforme o Plano de Trabalho devidamente aprovado e assinado, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independendo de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A Administração Pública, por força deste Termo de Colaboração, transferirá à Organização da Sociedade Civil recursos financeiros no valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, que correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 02.008 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Função e Subfunção: 0027.0811.0020.2023 - Promover e participar de competições oficiais, amadoras e atividades de lazer

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições

Fonte de Recursos: 505 – Royalties Tratado Itaipu Binacional e 000 – Recursos Livres.



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

3.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil para esta colaboração, por força da faculdade disposta no art. 35, §1º da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Colaboração terá sua validade iniciada na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, **expirando sua execução e vigência respectivamente em 11 (onze) e 12 (doze) meses**, podendo ser alteradas através de Termo Aditivo, por expressa manifestação e anuênciadas partes, devendo tal interesse ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

5.1. O atraso na liberação dos recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, motivado exclusivamente pela Administração Pública, ensejará a prorrogação de ofício, em prazo correspondente ao período do atraso, limitado ao período do atraso verificado.

5.2. A prorrogação de ofício, de que trata o item 5.1, dar-se-á por meio de apostilamento e deverá ser efetivada na vigência do Termo de Colaboração, assegurada a publicidade através da publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Compete à Administração Pública:

6.1.1. Proceder à liberação de recursos financeiros obedecendo o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho aprovado e assinado, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

6.1.2. Exigir, por ocasião de cada repasse financeiro à Organização da Sociedade Civil, apresentação dos seguintes documentos, atualizados:

6.1.2.1. Certidão liberatória do TCE-PR;

6.1.2.2. Certidão liberatória do Município;

6.1.2.3. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de outubro de 2014);

6.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS fornecida pela Caixa Econômica Federal atualizada;

6.1.2.6. Certidão de Débitos Estaduais;

6.1.2.7. Certidão de Débitos Municipais;

6.1.3. Certificar-se de que a Organização da Sociedade Civil está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos do Município;

6.1.4. Transferir ou assumir a responsabilidade pelo Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, com o fim de evitar a descontinuidade dos serviços;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.1.5. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as metas a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, através de procedimentos que visem a prevenção de incorreções, com fixação de prazos e oportunidades para regularização pela entidade, conforme constante do Decreto Municipal n. 62, de 17 de março de 2017;

6.1.6. Fixar e dar ciência à Organização da Sociedade Civil dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto deste instrumento, apoiando a execução dos mesmos e prestando a necessária assistência à organização;

6.1.7. Monitorar e avaliar a execução e alcance dos resultados das parcerias, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria nº 804/2023, de 23 de junho de 2023;

6.2. Compete à Organização da Sociedade Civil:

6.2.1. Realizar a execução física do objeto pactuado, observadas as condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

6.2.2. Comprovar a aplicação dos recursos financeiros em conformidade com o Plano de Trabalho;

6.2.3. Sob a orientação da Administração Pública, gerenciar e coordenar, com a participação da comunidade, as ações concernentes ao objeto do presente Instrumento;

6.2.4. Apresentar, por ocasião de cada repasse financeiro à Administração Pública, os documentos mencionados no item 6.1.2. deste contrato;

6.2.5. Observar durante a contratação e aquisição de bens e serviços necessários à execução do Termo de Colaboração, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, naquilo que lhe for cabível;

6.2.6. Realizar a contratação e aquisição de bens e serviços, mediante cotação prévia de preços no mercado (mínimo de 3 orçamentos), na forma da legislação vigente e atendendo ao disposto no item 8.2.3 do edital;

6.2.7. Realizar, mediante documento, a cotação de preços prevista no item anterior, contendo, no mínimo:

6.2.7.1. Especificações do bem ou serviço a ser adquirido;

6.2.7.2. Quantidades a serem adquiridas, preço unitário e total;

6.2.7.3. Prazo e demais condições para entrega-recebimento;

6.2.7.4. Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado da empresa, contendo as informações do CNPJ, endereço, com identificação e assinatura do responsável ou representante legal;

6.2.8. Realizar as aquisições e contratações de bens e serviços necessários à execução do objeto pactuado, com observância aos princípios da imparcialidade, moralidade e economicidade;

6.2.9. Apresentar os documentos de liquidação das despesas, em conformidade com as regras da Lei 13.019 de 2014, bem como das resoluções e instruções normativas do TCE-PR mencionadas neste contrato ou que venham a ser expedidas.

6.2.10. Encaminhar à Administração Pública os seguintes documentos:

6.2.10.1. Relatório de Execução Física do Objeto, demonstrando o andamento da execução da finalidade, a cada 60 (sessenta) dias, contados do início da vigência da colaboração, respeitando o prazo de envio do Termo de Encerramento da Execução do Objeto;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

6.2.10.2. Termo de Encerramento da Execução do Objeto até 30 (trinta) dias após o término da vigência do instrumento;

6.2.11. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Termo de Colaboração, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, dentre outros;

6.2.12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste instrumento, durante 5 (cinco) anos;

6.2.13. Propiciar ao gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, aos técnicos credenciados pela Administração Pública, bem como aos integrantes dos órgãos de fiscalização todos os meios e condições necessários ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução desta colaboração;

6.2.14. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste instrumento, para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

6.2.15. Manter os recursos repassados em conta específica do termo de colaboração, somente podendo movimentá-los nos casos expressamente previstos neste instrumento e na legislação aplicada;

6.2.16. Divulgar em seu sítio oficial e em local visível as parcerias com a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

6.2.17. Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste Termo de Colaboração, zelando pelo funcionamento e manutenção do material permanente e das instalações físicas, não permitindo o uso indevido dos equipamentos por pessoas estranhas e responsabilizando-se pela permanência dos mesmos no local;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

7.1. A liberação de recursos financeiros será realizada em conta bancária específica aberta em instituição financeira pública conforme determinado pelo Município, devendo obedecer ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e estando condicionada ao atendimento pela Organização da Sociedade Civil e pelo interveniente, quando este assumir a execução do objeto, dos seguintes requisitos:

7.1.1. Regularidade cadastral;

7.1.2. Situação de adimplênci;a;

CLÁUSULA OITAVA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

8.1. O pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho deve ser realizado durante a vigência do instrumento e está condicionado à liquidação da despesa pela Organização da Sociedade Civil, mediante comprovação da execução do objeto;

8.2. A movimentação dos recursos da conta específica do Termo de Colaboração será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio;

8.3. A movimentação de recursos prevista no item 8.2 deverá ser comprovada à Administração Pública mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica





MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do mesmo;

CLÁUSULA NONA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

9.1. A aplicação no mercado financeiro dos recursos somente poderá ocorrer em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos, na mesma instituição bancária da conta específica da colaboração;

9.2. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto do instrumento mediante prévia alteração do plano de trabalho, formalizada por meio de celebração de Termo Aditivo, nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 53 do Decreto n.º 62/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

10.1. O ressarcimento de valores compreende a devolução:

10.1.1. De saldo remanescente, após o término da vigência ou diante da rescisão do Termo de Colaboração;

10.1.2. Decorrente de glosa efetuada pelo acompanhamento ou pela fiscalização durante a execução do instrumento;

10.1.3. Decorrente de glosa efetuada quando da análise da prestação de contas.

10.2. A devolução de saldo remanescente de que trata o item 10.1.1 deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou rescisão da colaboração, mediante recolhimento ao Tesouro Municipal e à conta da Organização da Sociedade Civil, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, incluídos os valores provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras não utilizadas na execução do objeto do instrumento.

10.3. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.2 deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, por meio de depósito bancário na conta específica da colaboração;

10.4. A devolução decorrente de glosas de que trata o item 10.1.3, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Organização da Sociedade Civil da notificação encaminhada pela Administração Pública, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, se houver, nos termos do Art. 33, inciso II, da Lei Complementar n.º 119/2012;

10.5. O valor das glosas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 deverá ser devolvido atualizado monetariamente pelo INPC;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas do presente Termo de Colaboração deverá seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no que regulamenta o Decreto nº 062/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da Administração Pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade da finalidade pactuada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

13.1. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, a execução da colaboração será acompanhada por representante da Administração Pública, ficando designado como gestor do presente instrumento, Sr. **Eduardo Fabrício Dalberto**, inscrito no CPF sob o n.º 047.639.019-23, ocupante do cargo de provimento efetivo de profissional de educação física, ao qual compete:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, agindo de forma precípuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste Decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas;

13.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que deverão ser adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.3. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

13.1.4. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, para análise sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

13.1.5. Emitir parecer técnico anual da prestação de contas do período transcorrido dentro do exercício financeiro, caso se tratar de parceria cujo prazo de execução extrapole tal período.

13.1.6. Quantificar e glosar, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes às irregularidades ou pendências não saneadas pela organização da sociedade civil;

13.1.7. Indicar a notificação da organização da sociedade civil para resarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

13.1.8. Registrar a inadimplência da Organização da Sociedade Civil e dar ciência ao ordenador de despesa com vistas à rescisão da colaboração e à instauração da Tomada de Contas Especial, findo o prazo para resarcimento do valor glosado;



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

13.2. O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o Plano de Trabalho e o correspondente cronograma de execução do objeto e de desembolso de recursos financeiros;

13.3. O gestor poderá solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal;

13.4. Diante de quaisquer irregularidades na execução do Termo de Colaboração, decorrentes do uso inadequado dos recursos ou de pendências de ordem técnica, o gestor suspenderá a liberação dos recursos financeiros e o pagamento de despesas do respectivo instrumento e notificará a Organização da Sociedade Civil para adoção das medidas saneadoras, fixando-lhe prazo de 10 (dez) dias.

13.5. Caso não haja o saneamento da pendência no prazo fixado, o Secretário da pasta ou Procurador-Geral deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período:

13.5.1. quantificar e glosar o valor correspondente à pendência;

13.5.2. notificar a organização da sociedade civil para resarcimento do valor glosado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação;

13.6. O não atendimento pela Organização da Sociedade Civil do disposto no item 13.5.2 ensejará a rescisão do instrumento, a inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Organização da Sociedade Civil que não executar total ou parcialmente o Termo de Colaboração, estará sujeita cumulativamente às seguintes sanções por parte da Administração Pública, garantida a prévia defesa:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.1.4. Rescisão do Termo de Colaboração;

14.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. É facultada a rescisão deste instrumento por acordo entre as partes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pela Administração Pública no caso de inadimplemento



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ

de qualquer das cláusulas do instrumento, em ambos os casos mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. O presente instrumento poderá ser alterado, mediante justificativa prévia, por interesse comum das partes, durante a sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado que venha prejudicar a sua funcionalidade (art. 53 do Decreto Municipal 62 de 2017);

16.2. Para a celebração de aditivos de valor será exigida a regularidade cadastral e a adimplência da Organização da Sociedade Civil;

16.3. A alteração, de que trata o item 16.1, será formalizada por meio de termo aditivo, assegurada a publicidade no sítio oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM);

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá à Administração Pública realizar a publicação deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município, atendendo ao disposto na Lei Federal n.º13.019/2014 e no Decreto Municipal n. 62, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

18.1. É vedada a utilização de recursos transferidos para a execução de objeto diverso do pactuado e para pagamento de despesas com:

18.1.1. Taxa de administração, de gerência ou similar, salvo situações específicas previstas em regulamento;

18.1.2. Remuneração, a qualquer título, a servidor da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional;

18.1.3. Multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pela Administração Pública;

18.1.4. Clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau do gestor do órgão responsável para celebração da colaboração;

18.1.5. Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto do instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores da Administração Pública, da Organização da Sociedade Civil e do interveniente;



**MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ**

18.1.6. É vedado o pagamento de despesas referentes a ações executadas antes ou após a vigência do Termo de Colaboração, podendo o pagamento ser realizado, excepcionalmente, após a vigência do instrumento desde que a execução tenha se dado durante a vigência do mesmo, observados o limite do saldo remanescente e o prazo estabelecido para pagamento.

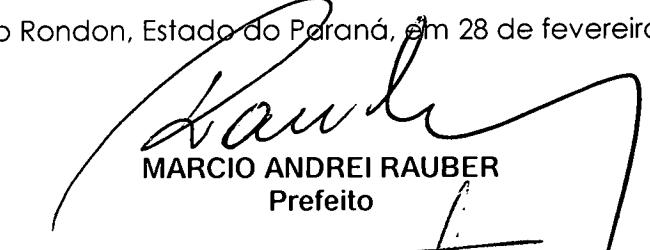
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

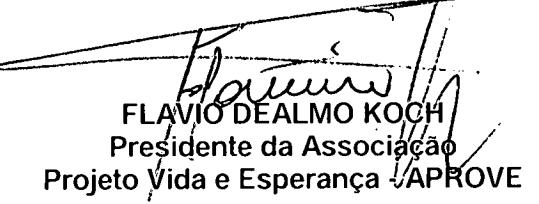
19.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste termo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro de Marechal Cândido Rondon – PR.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2024.


DIOGO RICARDO STIMER SCHNEIDER
Secretário Municipal de Esporte e Lazer


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


FLÁVIO DEALMO KOCH
Presidente da Associação
Projeto Vida e Esperança - APROVE

GESTOR DA PARCERIA:


EDUARDO FABRÍCIO DALBERTO
CPF nº 047.639.019-23
Matrícula nº 494062
Portaria nº 136/2024

TESTEMUNHAS:


MARCELO SILVEIRA PORTELA
CPF nº 721.693.460-15


CARMELINDO DARONCH
CPF nº 408.121.469-72

ANEXO VI PROPOSTA DE TRABALHO



Plano de Trabalho

APROVE - ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2023

Marechal Cândido Rondon, 12 de Dezembro de 2023.

1 – DADOS CADASTRAIS

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO		
Nome da entidade: APROVE - ASSOCIACAO PROJETO VIDA E ESPERANCA		CNPJ: 01.226.549/0001-61
Rua ALFREDO NIED, 239	Bairro SÃO LUCAS	Cidade MARECHAL CANDIDO RONDON
Complemento SALA 01	Estado PARANA	CEP 85.960-360
Telefone (45) 3284-1420 (45) 3254-1068	Celular (45) 991331804	E-mail: aprovemcr@gmail.com
1.2 – DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO		
Nome completo: FLAVIO DEALMO KOCH		
CPF 615.821.589-91	RG 3637945-6 SESP/PR	
Rua 31 DE MARCO, 943	Bairro CENTRO	Cidade: MARECHAL CANDIDO RONDON
Complemento:	Estado: PARANA	CEP: 85.960-000
Telefone: 45 9905 8505	Celular: 45 9905 8505	E-mail: flaviokoch@hotmail.com
Cargo: PRESIDENTE		
Eleito em 06/12/2022	Vencimento do Mandato: 4 ANOS	

1.3 – DADOS BANCÁRIOS

Banco: Banco Brasil	Agência: 0859-1	Nº da Conta: 57157-1
---------------------	-----------------	----------------------

1.4 DIRETORIA

FLAVIO DEALMO KOCH	Cargo: PRESIDENTE
RAFAEL ALEXANDRE SCHRODER	Cargo: VICE PRESIDENTE
EDIMAR CESAR DE MELLO	Cargo: TESOUREIRO
JEAN MARCO WILD	Cargo: VICE TESOUREIRO

1.5 CORPO TÉCNICO

FABIO SILVA DA ROSA	Cargo: SECRETÁRIO
PRISCILA CORREIA DOS REIS	Cargo: VICE SECRETARIA

1.6 CONSELHO FISCAL

JORGE MROZINSKI	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
THIAGO ROSA DOS SANTOS	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
VICTOR MOZART GROFF	Cargo: CONSELHEIRO FISCAL
MONIQUE MROZINSKI SCHRODER	Cargo: SUPLENTE FISCAL
FRANCIELLE KARINE TIERLING WILD	Cargo: SUPLENTE FISCAL
MARTA FERREIRA KOCH	Cargo: SUPLENTE FISCAL

1.7 CONSELHO CURADOR

LIDIANE DA SILVA	Cargo: CURADOR
CLEBERSON MOREIRA CORREIA HEINRICHS	Cargo: CURADOR
KARLA MARTENS HEINRICHS	Cargo: CURADOR
JONATHAN EDWADS WILD	Cargo: CURADOR-PRESIDENTE

1.7 SUPERINTENDENTE TÉCNICO

GIOVANI MIGUEL LOPES	Cargo: ADVOGADO
----------------------	-----------------

2 – DO PROJETO

3.1 – OBJETIVO GERAL

- Ofertar aulas práticas e teóricas da modalidade bicicross de forma gratuita, em períodos de contraturno escolar, para alunos da rede pública de ensino e de todas as demais camadas da sociedade rondonense.
- Sensibilizar e conscientizar para a importância da prática do esporte ao longo de toda sua vida;
- Otimizar a ocupação de espaços já existentes, ociosos ou não, que facilitem o acesso e oportunizem a prática por grupos populacionais diversos, já praticantes do esporte ou não;

3.2 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Realizar a gestão prática de um plano de trabalho com o objetivo de inserir crianças, jovens, adolescentes e adultos na prática esportiva da modalidade bicicross.
- despertar valores como respeito, disciplina e humildade, em busca da transformação pessoal de todos os agentes envolvidos e consequentemente, a transformação vivenciada em seus ambientes de convívio.
- elevar a autoconfiança do indivíduo por meio de suas pequenas conquistas, sejam em sala de aula ou durante uma competição.
- potencializar alunos com habilidade, para compor o quadro de atletas profissionais da equipe de rendimento.
- capacita-los de modo a inseri-los na sociedade de forma a contribuírem para seu desenvolvimento, auxiliando na formação de pessoas de caráter e assim oportunizar tornarem-se seres humanos melhores.
- despertar a consciência do nosso e os cuidados com a estrutura física ou materiais e ambientes partilhados nos treinos.
- multiplicar o conhecimento proporcionalmente a capacidade corporal e intelectual de cada aluno.

3.3 – JUSTIFICATIVA

Nosso município conta com aproximadamente 30 mil pessoas de 5 a 50 anos, mostrando que o público alvo deste projeto possui uma gama muito significativa de possíveis participantes do projeto em nosso município, indicando a necessidade da apresentação do projeto para atender um parcela da população na faixa etária apontada.

O projeto contribuirá na prática do esporte-lazer, onde a participação dos atendidos no projeto não será avaliada com notas, números, recordes, classificação ou risco de eliminação ou nenhuma outra forma de pressão ao participante. O esporte acontece de forma despretensiosa, com o único intuito de lazer, de prazer pela atividade física, por objetivos próprios. Ele dita as regras de qual esporte realizará hoje, de como será sua performance, sendo ele também o criador de suas metas e objetivos.

A realização deste Projeto visa incentivar a participação na modalidade ofertada, estimulando os praticantes a integrarem-se por meio da realização de atividades desportivas e, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida, combatendo o sedentarismo e aumentando a sociabilização e confraternização entre os participantes e familiares. Estima-se que a repercussão proporcionará a massificação da modalidade na cidade de Marechal Cândido Rondon, despertando

o interesse e criando um efeito multiplicador para o surgimento de novos praticantes.

Desta forma, este Projeto contribuirá tanto na qualidade de vida e sociabilização, como na possibilidade de formação de melhores cidadãos no desempenho de suas funções na sociedade mediante todas as características positivas que o esporte proporciona: disciplina, respeito ao adversário, autocontrole, determinação, entre outras.

O BMX-Bicicross oferece inúmeros benefícios, tanto mental quanto fisicamente. Mentalmente, é um esporte que ajuda a reduzir o estresse e aumentar consideravelmente o nível de concentração. A nível físico, os praticantes da modalidade fortalecem sua musculatura, principalmente os inferiores, assim como os músculos dos braços. Também é uma ótima maneira de perder peso, pois a intensidade dos treinamentos acelera a queima de calorias. Importante lembrar que o intenso trabalho físico não auxilia somente na perca de peso, mas também da ajuda a prevenir doenças cardiovasculares. A pratica do **Bicicross** ajuda a queimar calorias de modo menos desgastante e mais prazeroso. Com 30 a 45 minutos de atividade é possível conseguir bons efeitos quanto a perca de peso. Além disso, é uma forma saudável de emagrecimento, já que a massa gorda é substituída pelo desenvolvimento da massa muscular. O pretenso rendimento financeiro a ser disponibilizado para as organizações de apoio à sociedade civil é de fundamental importância para cobrir despesas com atletas nas mais diversas competições, aperfeiçoar a estrutura e equipamentos para treinamentos e proporcionar para os alunos carentes as condições para competirem em condições de igualdade com outros atletas, oportunizando a honra de participar de competições em outras cidades, estados as cores da bandeira do município de Marechal Cândido Rondon.

3.4 – PÚBLICO ALVO / BENEFICIÁRIOS

- CRIANÇAS DE 5 A 10 ANOS.
- ADOLESCENTES DE 11 A 17 ANOS.
- JOVENS E ADULTOS A PARTIR DE 18 ANOS.

3.5 – ÁREA DE ABRANGÊNCIA

SEDE MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

CENTRO DE TREINAMENTO:

PISTA DE BICICROSS MAX MULLING

RUA TULIPAS, S/N LOTEAMENTO AUGUSTO (EM FRENTE AO POSTO DE SAUDE)

3.6 – METODOLOGIA

Para 2023 a programação de treinamentos considera 3 atividades semanais em pista, além da possibilidade (em análise) de 2 atividades de preparação física em academia, para a equipe de performance.

Como nas mais modalidades esportivas, no bicicross a separação por idade é fundamental para alcançar-se uma evolução gradativa. Deste modo os treinamentos acontecem em 4 níveis distintos, a saber: infantil, iniciante, intermediário e avançado, considerando um esquema de aprendizado progressivo, sendo que as técnicas são ensinadas com uma didática apropriada para cada fase de desenvolvimento do aluno.

Os treinamentos na fase **INFANTIL** iniciam-se basicamente com atividades lúdicas, onde os alunos desenvolverão características como disciplina, educação, respeito além de possibilitar também seu desenvolvimento físico-motor, cognitivo e social. Os treinos são realizados com brincadeiras e desenvolvimento de trabalho em equipe, mesmo tratando- se de um esporte individual. Poderão haver disputas onde os alunos aprenderão a desenvolver concentração, raciocínio lógico e mobilidade.

Na fase **INICIANTE** tudo é feito para que o atleta aplique os aprendizados da fase anterior da maneira mais segura e eficiente possível. Neste momento o foco principal será a parte física, aquecimentos, preparação para parte técnica. Os alunos começam a habituar-se com o uso adequado dos equipamentos de segurança, bem como são estimulados a prática de atividades que englobam a Coordenação Motora Global e, Coordenação Geral com o equipamento (bicicleta). Esta fase também é importante por trabalhar o processo de desenvolvimento cardiorrespiratório.

Na fase **INTERMEDIARIA**, alunos que já tenham desenvolvido conhecimento e familiaridade com obstáculos, passam a receber uma maior exigência em relação a disciplina e detalhes intrínsecos da modalidade. Reflexos apurados, raciocínio rápido e agilidade tornar-se-ão perfeitamente perceptíveis! O aluno aprenderá a memorizar regras básicas de comportamento, além de trabalhar o desenvolvimento de resistência muscular global e localizada. Aprenderá os primeiros passos de técnicas básicas em curvas, passagem por obstáculos e transposição de rampas. Ensina-se de maneira positiva e cooperativa, através da repetição dos movimentos aprendidos e gradativamente, são introduzidas novas técnicas para condicionar a ação e reação do piloto.

O nível **AVANÇADO** comprehende pilotos da equipe de competição, fase onde o aluno terá adquirido um ótimo nível de condicionamento físico, além de desenvolver várias habilidades como planejamento, concentração e tranquilidade. Reflexos apurados e aperfeiçoados durante os treinamentos e convivência com seus instrutores, ajudando a refinar suas técnicas e aperfeiçoar suas habilidades como a transposição de rampas pequenas e grandes e aplicação de um programa de treinamento de alto rendimento com bike.

Para o pleno desenvolvimento e progressão de cada aluno, as técnicas são apresentadas e ensinadas de forma gradativa respeitando a evolução individual. O aluno somente passara para um próximo nível após criteriosa avaliação/análise de seu desenvolvimento técnico e habilidades sob a bicicleta.

A divulgação do projeto dar-se-á através das Mídias Sociais do Projeto (Facebook e Instagram), das Mídias Sociais da APROVE e Comunidade IDD Emanuel, da rede de contato de alunos e demais participantes do projeto e identificações no local de treinamento.

CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE O projeto não se caracteriza especificamente como paradesportivo, portanto, não contempla na sua maioria pessoas com deficiência; no entanto será possível o acesso sem qualquer restrição de pessoas idosas e/ou com deficiência, no que tange a participar como espectadoras das atividades (treinamentos) pois todos os ambientes estarão adequados para atendimento ao disposto no Art. 16 do Decreto 6.180/07.

3.7 - CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL / QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

COORDENADOR TÉCNICO

DOUGLAS ALEXANDRE SCHÜTZE

CREF: 013873-G/PR TELEFONE: (+55 45) 99938.1605 E-MAIL:

dougschutze@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA 2016 PÓS-GRADUANDO EM FISIOLOGIA DO EXERCÍCIO.

UFPR – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, CURITIBA, PARANÁ, BRASIL.

2004 – 2008 GRADUAÇÃO EM LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA.

UNIPAR – UNIVERSIDADE PARANAENSE, TOLEDO, PARANÁ, BRASIL.

ATUAÇÃO PROFISSIONAL

1. WINNS ACADEMIA.

JULHO DE 2014 – 2023 (ATUAL).

PROPRIETÁRIO E PERSONAL TRAINER.

2. AACC COPAGRIL FUTSAL – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CULTURAL COPAGRIL.
TEMPORADA 2016 E 2017.

AUXILIAR PREPARADOR FÍSICO.

CAMPEONATO PARANAENSE CHAVE OURO E LIGA NACIONAL.

3. ACF – ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE FUTSAL.
TEMPORADA 2013.

PREPARADOR FÍSICO.

CAMPEONATO PARANAENSE CHAVE OURO.

4. APE – ASSOCIAÇÃO PALOTINENSE DE FUTSAL.
TEMPORADA 2012.

**PREPARADOR FÍSICO.
CAMPEONATO PARANAENSE CHAVE OURO.**

**6. ACADEMIA FLEX
JULHO DE 2005 – FEVEREIRO DE 2008.
PROFESSOR DE MUSCULAÇÃO.**

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS COMO ATLETA

Jogos Escolares do Paraná – Basquetebol
Jogos Escolares do Paraná – Salto em Distância
Jogos Escolares do Paraná – 100m Rasos
Jogos Evangélicos Rede Sinodal – Basquetebol
Federação Paranaense de Basquete – Basquetebol
Convocação Seleção Paranaense de Basquetebol (FPRB)
Copa Oeste – Basquetebol
Jogos da Juventude do Paraná – Basquetebol
Jogos Abertos do Paraná – Basquetebol
Jogos Universitários de Toledo – Basquetebol e Natação
Jogos Comerciários SESC – Basquetebol e Basquete 3x3
Circuito SESC de Corridas de Rua 5k e 10k
2x Eco Trilha 10k – Toledo e Palotina PR.
2x Gx Extreme Duathlon – Guaíra PR.
2x Ultra Maratona em Equipe 12h Acorre Rondon – MC.Rondon PR.
4x Ultra Maratona em Equipe 24h Torao Takada – Toledo PR.
Meia Maratona das Cataratas – Foz do Iguaçu PR.
Meia Maratona de Floripa – Florianópolis SC.
Sesc Triathlon – Caiobá PR..

**COORDENADOR GERAL:
Marcelo Ribeiro Costa - CPF: 960.401.819-15**

FACULDADE LUTERANA RUI BARBOSA CIDADE-UF MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ ADMINISTRAÇÃO INCOMPLETO

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP CIDADE-UF MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PARANÁ SOCIOLOGIA INCOMPLETO

**ATIVIDADES PROFISSIONAIS COMO TÉCNICO DESPORTIVO
ASSOCIAÇÃO APROVE PROJETO VIDA E ESPERANÇA**

Função: Coordenador Técnico e Instrutor (professor) 01/03/2022 a 17/07/2023 Marechal Cândido Rondon/Paraná Coordenação da equipe técnica, definição de escalas de treinamento e avaliação de performance.

Supervisão Técnica da Equipe Aprove Bicicross nas etapas do Campeonato Paranaense 2022 nas cidades de Toledo, Foz do Iguaçu, Marechal Cândido Rondon,e Mercedes, organizadas pela Federação Paranaense de Bicicross - FPB e Grande Nacional de Bicicross 2022 em Paulínia/SP.

Supervisão Técnica da Equipe Aprove Bicicross nas etapas do Campeonato Paranaense 2023 - FPB nas cidades de Toledo, Mercedes,Guarapuava,Foz Iguaçu e Marechal Cândido Rondon, organizadas pela Federação Paranaense de Bicicross. 1ª Etapa do Campeonato Brasileiro e Sul Brasileiro 2023 em Marechal Cândido Rondon.

Supervisão Técnica da Equipe Aprove Bicicross no Campeonato Brasileiro de Bicicross 2023 realizado pela Federação Paranaense de Ciclismo - FPC na cidade de Indaiatuba/Sp

- Prática Ciclismo desde 2020 - Atual

MONITORES / INSTRUTORES:

Matheus Eduardo correia da silva – CPF 084.948.389-11

Inciou como Atleta de Bicicross com 10 anos de idade e participou de diversos campeonatos. Os mais recentes são :

Campeonato paranaense 2020,2021,2022 e 2023

Etapas da federação paranaense de bicicross - FPB de 2020,2021,2022 e 2023 em Toledo, Mercedes, Guarapuava, Foz Iguaçu e Marechal cândido Rondon e grande nacional de bicicross 2022 em Paulínia/sp.

Titulos mais importantes e recentes :

- Grande Nacional Bicicross 2023 - 2º lugar (man 30/39 anos)
- Paraná BMX Racing Internacional-CBC -2º lugar (man 30/39 anos)
- 3º Etapa Campeonato Brasileiro de Bicicross 2023 - 2º lugar (man 30/39 anos).

Rafael Pichler - CPF: 101.573.859-14

Cursando direito na faculdade de ensino superior isepe rondon.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS COMO ATLETA

Desde 2018, sou um atleta de bicicross, participando de diversos campeonatos.

Em 2019, comecei a trabalhar em uma bicataria, onde adquiri mais conhecimento nas áreas relacionadas às bicicletas..

Campeonato paranaense 2020

Campeonato paranaense 2021

Jogos aventura e natureza 2021

Campeonato paranaense 2022

Etapas da federação paranaense de bicicross - fpb Toledo, Mercedes, Guarapuava, Foz Iguaçu e Marechal cândido Rondon e grande nacional de bicicross 2022 em Paulínia/sp. E do campeonato paranaense 2023 - fpb nas cidades de Toledo, Mercedes, Guarapuava, Foz Iguaçu e Marechal cândido Rondon, organizadas pela federação paranaense de bicicross.

Campeonato sul brasileiro cbbx 2023

Campeonato brasileiro de bicicross 2023 realizado pela federação paranaense de ciclismo

Leonardo Tonin leonardotonin96@gmail.com

Formação

Cursando faculdade de Educação Física-2 ano

Iniciou no esporte em 2007 com oito anos, na época ganhei todas as corridas em que participei no ano. Em 2017 fui morar em Poços de Caldas- MG aonde fiz parte da equipe de treinamento do então atleta olímpico Brasileiro Renato Rezende, já em 2019 fui para Balneário Camboriú- se para treinar com grandes nomes do esporte nacional, tais como; Edipo Galdino, Felipe Brick, Ariel João. Em ano de 2021 voltei para Mal. Cdo. Rondon e junto com a APROVE demos inicio a escola de Bicicross em que trabalhei como monitor voluntario, paralelo aos meus treinamentos pessoais.



3.8 – RESULTADOS/PRODUTOS ESPERADOS/IMPACTOS PREVISTOS

- Formação de atletas de alto nível para representar o município, o estado e país em competições regionais, nacionais e internacionais.
- Aspectos intrínsecos a modalidade proporcionará através do bicicross, que muitos jovens abandonem maus comportamentos como o vício em drogas e álcool e demais ilícitos e transfiram sua energia na busca pelos melhores resultados esportivos.
- Através da prática esportiva, os alunos têm a oportunidade de, através da disciplina exigida, tornarem-se pessoas melhores e assim serem inseridos na sociedade, tornando-se pessoas reconhecidamente de bom caráter.
- Desempenho Técnico, melhoria nas habilidades de pilotagem da bicicleta BMX, aprendizado e aprimoramento de técnicas específicas, como saltos, curvas e manobras.
- Competições e Conquistas, participação em competições locais, regionais ou até mesmo nacionais. Conquista de pódios, medalhas ou posições destacadas em eventos de bicicross.
- Desenvolvimento Físico, com a melhoria no condicionamento físico, incluindo resistência cardiovascular e força muscular e o desenvolvimento de habilidades específicas necessárias para a prática do bicicross.
- Manutenção e Aprimoramento da Bicicleta, aprendizado sobre a manutenção adequada da bicicleta BMX e possíveis modificações na bicicleta para se adequar ao estilo pessoal e às necessidades específicas.
- Integração na Comunidade BMX, conexão com outros praticantes de bicicross e participação em eventos comunitários e colaboração para o desenvolvimento da cena local.
- Desenvolvimento de Habilidades Psicológicas, desenvolvimento da mentalidade competitiva e do controle emocional durante as corridas e a superação desafios mentais associados à prática do bicicross.
- Promoção do Esporte, contribuição para a promoção e crescimento do bicicross como esporte e participação em atividades de divulgação e educação sobre o esporte.
- Progresso nas Categorias e Classificações, avanço nas categorias de competição e melhoria nas classificações e rankings dentro do cenário do bicicross.
- Desenvolvimento Pessoal, fortalecimento da resiliência diante de derrotas e desafios e desenvolvimento de habilidades pessoais, como disciplina e perseverança.

A diversão e o aprendizado contínuo são aspectos valiosos ao se envolver em projetos como o bicicross.

3.9 – CONTRAPARTIDA

- Realizar 2 (dois) festivais esportivos-comunitários de bicicross para incentivo a prática do esporte;
- Realiza duas palestras com o tema **Antidrogas no Esporte** serão realizadas em escolas públicas, palestras de natureza social, uma em cada semestre, voltadas para o público do lote.

3.10 – DA ADMINISTRAÇÃO DA PARCERIA

RESPONSÁVEL: FLÁVIO DEALMO KOCH

RG Nº: 3637945-6 SESP/PR CPF Nº: 615.821.589-91

FONE: 45 99905 8505

A associação aprove promove diversas atividades como o jiu jitsu e escola de música, com foco constante em amplificar seus atendimentos, objetivando a visão social e assim buscando auxiliar na formação de cidadãos que contribuam para o bem estar de nossa comunidade.

3.11 – RECURSOS EXTRAS

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer poderá, dentro dos recursos orçamentários, auxiliar nas despesas de transporte, alimentação, hospedagem dos atletas e comissão técnica com convocação para seletivas e eventos estaduais, nacionais e internacionais.

A entidade poderá solicitar os ginásio de esportes para realizar treinamentos, eventos e competições, podendo explorar comercialmente o local através de : bebidas, alimentos, ingressos, etc.

4 – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- Esforçar-se para manter boas notas em todas as disciplinas, podendo ser exigido boletim para verificação;
- nutrir bom comportamento e assiduidade escolar;
- manter bom comportamento familiar;
- evitar faltas em treinamentos. Serão aplicadas penalidades em caso de faltas excessivas ou ausências injustificadas,
- manter disciplina e bom comportamento;
- ter disponibilidade para representar o município em competições regionais, estaduais e nacionais;
- participar ativamente de atividades de manutenção de pista ou demais benfeitorias;
- Melhorar a capacidade técnica dos participantes do projeto
- Manter assiduidade de 75% dos participantes do projeto nos treinos.
- Manter assiduidade escolar de 95% dos participantes do projeto.

5 - METAS E ETAPAS

5.1 LOTE 8 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL - Formação Esportiva

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Categoria Educacional – Aulas de Bicicross	Individual	40	20.000,00	20.000,00
TOTAL					20.000,00

5.2 LOTE 9 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Excelência Esportiva

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Categoria Adulto e Juventude – Aulas de Bicicross	Individual	30	40.000,00	40.000,00
TOTAL					40.000,00

6. CRONOGRAMA FÍSICO

6.1 LOTE 8 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL - Formação Esportiva

CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS				VALOR	DATA INICIAL			DATA FINAL			
META 1				20.000,00	A partir da Publicação no Diário Oficial 2024			11 meses de execução de 12 meses de vigência após publicação no Diário Oficial			
fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	novembro	dezembro	janeiro
Divulgação Matrículas Início Aulas Final de fevereiro	Aquisição Material Esportivo Aquisição Uniformes Etapa Pré-Temporada	CAMPEONATO PARANAENSE BMX RACING	Campeonato Regional	Brasileiro de BMX Racing – Indaiatuba - SP	Recesso de 15 dias	Campeonato Regional Aquisição Material Esportivo	Campeonato Regional	COPA APROVE – MAX MULLING - NOTURNA	Grande Nacional de Bicicross – Paulínia – SP Festival de Bicicross em 14/12/2024	Aulas e encerramento das etapas estaduais	Aulas de Reforço

6.2 LOTE 9 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Excelência Esportiva

CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS				VALOR	DATA INICIAL			DATA FINAL			
META 1				40.000,00	A partir da Publicação no Diário Oficial 2024			11 meses de execução de 12 meses de vigência após publicação no Diário Oficial			
fevereiro	Março	Abri	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	novembro	dezembro	janeiro

Divulgação Matrícula Alunos Início Aulas	Aquisição Material Esportivo Aquisição Uniformes Etapa Pré-Temporada	CAMPEONATO PARANAENSE BMX RACING – Marechal	Campeonato Regional	Brasileiro de BMX Racing – Indaiatuba - SP	Recesso de 15 dias	Campeonato Regional	Campeonato Regional	COPA APROVE – MAX MULLING – NOTURNA CAMPEONATO PARANAENSE BMX RACING – Curitiba	Grande Nacional de Bicicross – Paulínia – SP Festival de Bicicross em 14/12/2024	Aulas e encerramento das etapas estaduais	Aulas de reforço
--	---	---	---------------------	--	--------------------	---------------------	---------------------	---	---	---	------------------

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO GERAL	
REPASSE	TOTAL
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	30.000,00
Abril	0,00
Maio	7.500,00
Junho	0,00
Julho	7.500,00
Agosto	0,00
Setembro	7.500,00
Outubro	0,00
Novembro	7.500,00
Dezembro	0,00
SOMA	60.000,00

7.1 LOTE 8 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL - Formação Esportiva

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
REPASSE	TOTAL
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	10.000,00
Abril	0,00
Maio	2.500,00
Junho	0,00
Julho	2.500,00
Agosto	0,00
Setembro	2.500,00
Outubro	0,00
Novembro	2.500,00
Dezembro	0,00
SOMA	20.000,00

7.2 LOTE 9 - MODALIDADE BICICROSS MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Excelência Esportiva

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
REPASSE	TOTAL
Janeiro	0,00
Fevereiro	0,00
Março	20.000,00
Abril	0,00
Maio	5.000,00
Junho	0,00
Julho	5.000,00
Agosto	0,00
Setembro	5.000,00
Outubro	0,00
Novembro	5.000,00
Dezembro	0,00
SOMA	40.000,00

8- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS GERAL

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSO DA PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA
3.3.90.30.14.00 Material Educativo e Esportivo	2.500,00	Capacetes, Joelheiras
3.3.90.30.16.00 Material de Expediente	400,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.21.00 Material de Limpeza e Produção de Higienização	400,00	Mat. Limpeza/inseticida
3.3.90.30.23 Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	6.000,00	Camisetas/Uniformes
3.3.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis	5.500,00	Peças para Reparos
3.3.90.33.99 Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00	Transporte
3.3.90.30.07.99 Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	2.500,00	Desp. com gêneros de alimentação
3.3.90.39.63.00 Serviços Gráficos e Editoriais	2.100,00	Serviços de artes gráficas / impressos
3.3.90.39.80.00 Hospedagens	9.600,00	Hospedagem
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00	Serviços Técnicos
3.3.90.39.99.60 Anuidades de associações, federações e conselhos	13.000,00	Filiações e inscrições
TOTAL GERAL	60.000,00	

8.1 LOTE 8 - MODALIDADE BICROSS MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: EDUCACIONAL- Formação Esportiva

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSO DA PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA	
3.3.90.30.16.00	Material de Expediente	200,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.14.00	Material Educativo e Esportivo	1.000,00	Capacetes, Joelheiras
3.3.90.30.23	Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	3.500,00	Camisetas/Uniformes
3.3.90.30.21.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	200,00	Mat. Limpeza
3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis	2.500,00	Peças para Reparos
3.3.90.33.99	Passagens e Despesas com Locomoção	4.000,00	Transporte
3.3.90.39.63.00	Serviços Gráficos e Editoriais	1.000,00	Serviços de artes gráficas / impressos
3.3.90.39.80.00	Hospedagens	2.600,00	Hospedagem
3.3.90.39.05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00	Serviços Técnicos
3.3.90.39.99.60	Anuidades de associações, federações e conselhos	3.000,00	Filiações e inscrições
3.3.90.30.07.99	Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	1.000,00	Desp. com gêneros de alimentação
TOTAL GERAL		20.000,00	

8.2 LOTE 9 - MODALIDADE BICROSS MASCULINO E FEMININO

PARTICIPAÇÃO: Categoria Excelência Esportiva

1. DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	2. RECURSO DA PARCERIA	3. JUSTIFICATIVA
3.3.90.30.16.00 Material de Expediente	200,00	Mat. Expediente
3.3.90.30.14.00 Material Educativo e Esportivo	1.500,00	Capacetes, Joelheiras
3.3.90.30.23 Material de Uniformes, Tecidos e Aviamentos	2.500,00	Camisetas/Uniformes
3.3.90.30.21.00 Material de Limpeza e Produção de Higienização	200,00	Mat. Limpeza
3.3.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis	3.000,00	Peças para Reparos
3.3.90.33.99 Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00	Transporte
3.3.90.39.63.00 Serviços Gráficos e Editoriais	1.100,00	Serviços de artes gráficas / impressos
3.3.90.39.80.00 Hospedagens	7.000,00	Hospedagem
3.3.90.39.05 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00	Serviços Técnicos
3.3.90.39.99.60 Anuidades de associações, federações e conselhos	10.000,00	Filiações e inscrições
3.3.90.30.07.99 Outras Despesas com Gêneros Alimentícios	1.500,00	Desp. com gêneros de alimentação
TOTAL GERAL	40.000,00	

9– DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: 11 meses de execução de 12 meses de vigência após publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município	
As contas serão prestadas em: 12 meses , mensalmente a partir da publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial do Município.	
() parcela única	(X) parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)
Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria: conforme o manual de prestação de contas.	
Parcela única: até 90 dias a partir da data de entrega.	
Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 dias a partir da data de entrega.	
Prestação de contas final: até 90 dias a partir da data de entrega.	

10 – RESPONSÁVEL PELA PARCERIA

Pessoa responsável pela parceria dentro da organização		
Nome: FLÁVIO DEALMO KOCH		
CPF: 615.821.589-91	RG: 3637945-6 SESP/PR	
Telefone: 45 99905 8505	Celular: 45 99905 8505	E-mail flaviokoch@hotmail.com
Cargo: PRESIDENTE	Eleito em 06/12/2022	Vencimento do Mandato: 06/12/2026

11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Marechal Cândido Rondon-PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Marechal Cândido Rondon, 20 de Fevereiro de 2024.

FLAVIO DEALMO
KOCHE:61582158991

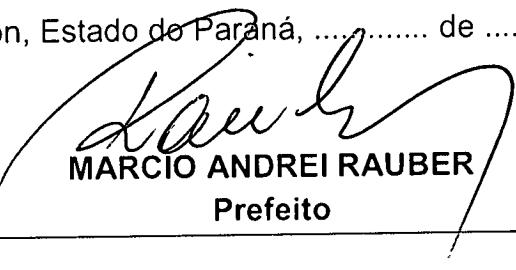
Assinado de forma digital por FLAVIO
DEALMO KOCH:61582158991
Dados: 2024.02.20 14:50:48 -03'00'

FLAVIO DEALMO KOCH
CPF nº 615.821.589-91
RG nº 3637945-6 SESP/PR

12– APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado de acordo com exigências contidas na Lei federal nº 13.019/2014 e alterações, no Decreto Municipal nº 062/2017, na Resolução nº 28/2011 e na Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR.

Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, de de 2024


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito